



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 23 / 05 / 2023

1º Secretário

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso conjunto das versões atualizadas da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) na elaboração de laudos, pareceres, relatórios, encaminhamentos e avaliações na rotina dos serviços de saúde deste Estado.

Art. 2º Todos os direitos sociais que necessitem de avaliação do estado de saúde da pessoa deverão ser concedidos mediante avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o uso conjunto das referidas classificações.

Art. 3º A equipe mínima de saúde funcional deverá ser composta por 03 (três) profissionais, dentre esses: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo ou Enfermeiro.

§1º Os profissionais do estado deverão ser realocados proporcionalmente, de modo que exista ao menos 01 equipe completa em cada um dos níveis de atenção à saúde.

§2º No âmbito assistencial, a equipe de saúde funcional se responsabilizará pelo fluxo de referência e contrarreferência.

§3º Em casos de alta complexidade, a equipe de saúde funcional poderá ser acrescida de 01 assistente social, 01 médico e 01 psicólogo.

Art. 4º Para consolidação e efetividade desta Lei, o Estado poderá firmar acordos com demais esferas de governo ou constituir parcerias público-privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de ____ de 2023.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Saúde Funcional – PESF possibilita a adoção de sistemas (referência e contrateferência) que permeia a atenção primária, secundária, terciária de saúde, facilitando o acesso dos seus usuários a esses diversos níveis de atenção, reorganizando equipes de saúde conforme necessidade e consequentemente essa integração irá ampliar a acessibilidade, universalidade e integralidade da assistência.

A Política Estadual de Saúde Funcional, agregada e respaldada na Classificação Internacional de Funcionalidade possibilita toda articulação entre as unidades, sendo que por referência compreende-se o trânsito do nível menor para o de maior complexidade. Inversamente, a contra referência compreende o trânsito do nível de maior para o de menor complexidade, ampliando as possibilidades de construção de vínculo entre profissionais e usuários, a expansão da assistência em saúde, apoio terapêutico e diagnóstico para a garantia da integralidade do cuidado, com a responsabilidade pela condução do cuidado individual, familiar ou comunitário.

A estruturação articulada Gestão e Equipe Multidisciplinar , consequentemente tornar-se-á viável e facilitadora para encaminhamento do paciente ao acesso dos seus direitos sociais.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, foi ratificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) pela Resolução WHA54.21/2001, tendo como principal objetivo a mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. Nesse sentido, torna-se vital a criação de políticas e estratégias em especial de promoção de saúde, visando a manutenção da funcionalidade (capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma) que englobam todas as funções do corpo, atividades e participação.

A CIF permite o monitoramento do estado de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo. Possibilita prevenir incapacidades, quando ocorre a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade num padrão normal para o ser humano (atividades de vida diária e participação social), com a criação de uma política que vise potencializar a funcionalidade dos indivíduos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde, favorecendo a discussão ampliada de Saúde, possibilitando acesso a todos direitos sociais.

Apesar da constatação de fatos como os grandes investimentos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces, esses gastos poderiam ser evitados, nota-se uma ausência de ações específicas, intersetoriais e corretamente planejadas, cuja implementação depende de ações no campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde.

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição, contando com apoio para a aprovação.

Assinatura manuscrita em tinta azul.